**INDICAÇÃO N°**

**INDICO A CONSTRUÇÃO DE UM BERÇÁRIO NO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO.**

**CELSO KOZAK – PSDB,** vereadorcom assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Educação, e a Secretária de Obras e Serviços Urbanos, **versando sobre a necessidade de Construção de um Berçário no Assentamento Jonas Pinheiro.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que atualmente, o Assentamento Jonas Pinheiro, não tem CEMEIS que atenda crianças de 0 a 2 anos e que o berçário é de suma importância para nosso Assentamento Jonas Pinheiro.

Considerando que muitas mães trabalham e não têm onde deixar seus filhos;

Considerando que os berçários vêm ganhando cada vez maior importância no mundo da Educação;

Considerando que os conhecimentos científicos demonstram que os primeiros anos da vida do bebê são muito importantes para o futuro desenvolvimento de suas emoções, da inteligência e da capacidade motora;

Considerando que o berçário tem como objetivo unir a educação, e é indispensável para garantir o bom atendimento às necessidades individuais dos bebês. Tudo sem perder características essenciais para a criança: a confiança, a afetividade e o calor humano;

Considerando que o objetivo do berçário é favorecer o desenvolvimento de variadas formas de expressão e comunicação não verbal, bem como o surgimento da linguagem oral, tendo em vista a expressão de desejos e a interação. Estimular percepções sensoriais, a exploração do espaço e o desenvolvimento psicomotor, oferecendo diversas oportunidades de contato da criança com o mundo que a cerca, também fazem parte do trabalho de estimulação precoce;

Considerando que a Educação Infantil no nosso país vem a mais de uma década expandindo-se e ganhando expressão. Isto se dá em vista de muitas discussões, integrações e interpretações de novas definições legais sobre a Educação Infantil, falamos aqui da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, Estatuto da Criança e Adolescente de 1990 e a Lei Orgânica da Assistência Social de 1993;

Considerando que estas leis estabelecem e garantem a toda criança de zero a seis anos de idade o direito a Educação Infantil em creches e pré-escolas;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2023.

 **CELSO KOZAK**

 **Vereador PSDBP**